



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.776, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre a manutenção do Município de Paraisópolis na Onda Vermelha do Plano Minas consciente e a ampliação de medidas restritivas de caráter temporário, emergencial e de prevenção no contexto da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

*considerando* que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

*considerando* a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

*considerando* as deliberações emanadas de reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Paraisópolis;

*considerando* que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial e econômica e de segurança pública;

*considerando* que o Município pode adotar normas complementares às disposições do Plano, no âmbito do Município, naquilo que lhe compete atuar ou for omissa a normatização do Estado de Minas Gerais;

*considerando* que a Microrregião de Saúde de Itajubá, que atende os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

pacientes de Paraisópolis, como amplamente divulgado pelos canais de comunicação de nossa região, já não possui capacidade de atendimento aos pacientes, diante do aumento do número de casos;

*considerando* que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nossa cidade, **DECRETA:**

**Art. 1º** Continua o Município de Paraisópolis classificado para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente.

**Art. 2º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.

**Art. 3º** Fica proibido, até o dia 15 de março de 2021, no Município de Paraisópolis:

- I- a realização de eventos gratuitos ou com venda de ingressos, independentemente do número de pessoas;
- II- a realização de som ao vivo e/ou mecânico em casas de show, bares, restaurantes e estabelecimentos similares;
- III- o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas;
- IV- o funcionamento do auto atendimento pelo cliente (self service) em restaurantes, lanchonetes, quiosques, bares e sorveterias;
- V- as atividades de clubes e salões de festas;
- VI- a prática de atividades de esportes de contato como futebol, jiu-jitsu, taekwondo, capoeira, judô, karatê, etc
- VII- a instalação/colocação de mesas e cadeiras em vias públicas;

**Art. 4º** Os estabelecimentos considerados como essenciais, compreendidos os supermercados, padarias, mercados, mercearias, açougues e quitandas, terão seu horário de funcionamento de 7h00 as 20h00, devendo ser cumpridos todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, conforme previsão no Plano Minas Consciente, especialmente naquilo que não conflitar com o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

disposto neste Decreto.

**Parágrafo único:** As padarias têm seu horário de abertura autorizado para as 6h00.

**Art. 5º** O comércio em geral, considerado como não essencial, funcionará de segunda a sexta-feira até as 18h00 e aos sábados, até as 13h00, vedada a abertura aos domingos, devendo ser cumpridos todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, conforme previsão no Plano Minas Consciente, especialmente naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto

**Art. 6º** O atendimento presencial nos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, quiosques e demais estabelecimentos similares será permitido apenas até as 20h00, e após esse horário exclusivamente na modalidade delivery, **NÃO SENDO PERMITIDA A RETIRADA EM BALCÃO**, devendo o estabelecimento permanecer com as portas e janelas fechadas a partir das 20h01min.

I- será observada, durante a fiscalização, a **ATIVIDADE PRINCIPAL** do estabelecimento constante do **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**.

II- o uso de máscaras é obrigatório;

III- a quantidade de pessoas no interior do local, não poderá ser superior a uma pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), sendo que só poderão ficar à disposição mesas e cadeiras suficientes para o atendimento à quantidade de clientes permitida, devendo as demais serem recolhidas/inutilizadas;

IV- deverá ser cumprido o distanciamento linear entre pessoas, de, no mínimo, 3 (três) metros;

V- deverá ocorrer a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;

VI- deverão ser cumpridos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, conforme previsão no Plano Minas Consciente, especialmente naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto.

**Art. 7º** O Mercado Municipal funcionará de segunda a sexta-feira até as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

18h00 e aos sábados, até as 13h00, vedada a abertura aos domingos, devendo obedecer ainda ao seguinte:

I- as pastelarias poderão atender apenas a 1 cliente por vez, respeitado o cumprimento do distanciamento linear, entre pessoas, de, no mínimo, 3 (três) metros;

**Art. 8º** O limite de ocupação de hotéis e pousadas será de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total.

**Art. 9º** Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar no Município de Paraisópolis deverão observar e controlar:

I- o uso obrigatório de máscaras em seu interior;

II- a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo ser ela superior a uma pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), sendo que, para estabelecimentos com área menor que 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), deverá ser permitida a entrada de apenas 1 (um) cliente por vez;

III- o cumprimento do distanciamento linear, entre pessoas, de, no mínimo, 3 (três) metros;

IV- a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;

V- o cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, conforme previsão no Plano Minas Consciente, especialmente naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto.

**Art. 10.** As atividades de academias de musculação, ginástica, *crossfit*, pilates, yoga e *personal trainer*, deverão obedecer ao seguinte:

I- horário de funcionamento compreendido entre 6h00 e 20h00;

II- o uso obrigatório de máscaras;

III- a quantidade de pessoas no interior do local, não poderá ser superior a uma pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

IV- o cumprimento do distanciamento linear, entre pessoas, de, no mínimo, 3 (três) metros;

V- a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VI- o cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, conforme previsão no Plano Minas Consciente, especialmente naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto.

**Art. 11.** Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I- o uso obrigatório de máscaras durante a celebração;

II- a quantidade de pessoas no interior do local, não poderá ser superior a uma pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

III- o cumprimento do distanciamento linear, entre pessoas, de, no mínimo, 3 (três) metros;

IV- a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;

V- o cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, conforme previsão no Plano Minas Consciente, especialmente naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto.

**Art. 12.** Fica proibido o uso de saunas, campos, praças, piscinas, quiosques, quadras públicas e privadas, bem como o uso de academias instaladas ao ar livre.

**Art. 13.** Fica proibido o uso de parques infantis públicos e privados.

**Art. 14.** Fica proibido o acesso ao Parque Municipal Antônio Felix Teixeira, Área de Lazer Maria Braga Cabral e Parque Municipal do Brejo Grande.

**Art. 15.** Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão, a fim de que possam funcionar, necessariamente:

I. possuir Alvará de Localização e Funcionamento válido, sendo que deverá ser observada a atividade principal constante do mesmo;

II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;

III. não ser reincidente, considerando-se as notificações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

relativas à infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;

**Art. 16.** Para as finalidades previstas no presente Decreto, deverão todos os cidadãos que estiverem dentro do território do Município de Paraisópolis, obedecerem aos protocolos gerais de comportamento instituídos pelo Plano Minas Consciente.

**Art. 17.** As vistorias e fiscalizações serão realizadas pelos setores competentes do Município - Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas, e também pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art. 18.** As infrações às determinações do presente decreto, com exceção da constante do art. 2º, serão punidas com multa (art. 65, parágrafo único, V da Lei Complementar nº 22/2002 - Código de Posturas) e, em caso de reincidência, com a cassação do alvará do estabelecimento.

**Art. 19.** Recomenda-se que a população evite a circulação nas vias públicas do Município no horário compreendido entre 20h00 e 5h00.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de 05 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.771, de 25 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 04 de março de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.776, de 04/03/2021 foi publicado na data de 04/03/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão